

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22/03/23
Gustavo M.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 024/2023

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Margem direita da Estrada de Balbina, km 09, Presidente Figueiredo - AM.

CNPJ/CPF: 34.025.997/0002-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.436.426-4

FONE: (21) 2122-6992

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1017.2405

PROCESSO Nº: 09773/2022-22

ATIVIDADE: Transmissão de Energia Elétrica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Vila de Balbina, Presidente Figueiredo -AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Longitude	Latitude	Ponto	Longitude	Latitude
P 01	59°28'43,45"W	1°55'11,44"S	P 04	59°28'36,37"W	1°55'7,93"S
P 02	59°28'43,12"W	1°55'12,19"S	P 05	59°28'35,79"W	1°55'8,71"S
P 03	59°28'42,68"W	1°55'13,18"S	P 06	59°28'35,01"W	1°55'9,74"S

FINALIDADE: Autorizar a realocação de 06 torres de transmissão de 230 kV entre Subestação Balbina 230 kV (se Balbina 230 kV) e a Usina Hidrelétrica de Balbina (UHE-Balbina).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

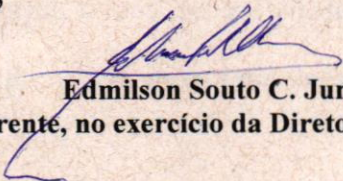
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.


Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,


Edmilson Souto C. Junior

Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 024/2023

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 09773/2022-22**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade, conforme disposto na Portaria/IPAAM/Nº132/2019.
10. Em caso de intervenção em propriedade (s) particular (es), realizar somente após a obtenção da concessão permissionária.
11. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Reapresentar no prazo de 60 dias, Plano de Atendimento a Emergência – PAE.
14. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
15. Fica expressamente proibida a supressão da vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, sem a prévia Autorização do IPAAM.
16. Quando do término das obras, apresentar ao IPAAM, **Relatório Circunstanciado**, devendo este conter no mínimo:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Registro fotográfico atualizado da área do empreendimento
 - c) Planta de arranjo geral atualizada do empreendimento, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - d) Certificado de Destinação Final e Manifesto de Transporte dos Resíduos, gerados na obra.